



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 19 de Junho de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 842

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020
RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **VICTORIANO GONZALES MORAN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 32.581.326/0001-46, com endereço a Rua Ciriaco Gonzales, nº 422, Bairro Centro, CEP: 79.770-000, Anaurilândia/MS, para contratação de empresa capacitada na construção de mezanino (plataforma e escada de aço carbono), no prédio da Prefeitura Municipal na Rua Floriano Peixoto - nº 300, conforme descrição no Anexo I, no valor total de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 18 de junho de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº 1.563/2020, de 18 de junho de 2020.

Regulamenta o cumprimento de determinações judiciais em saúde de pequeno valor nos termos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o alto número de decisões judiciais em saúde para aquisição de produtos e serviços de baixo valor;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde instaura um processo administrativo específico para cada decisão judicial, acarretando por consequência um alto volume de procedimentos em trâmites neste órgão;

CONSIDERANDO que em muitos casos o processo administrativo para aquisições de pequena monta resta fracasso por desinteresse de fornecedores;

CONSIDERANDO que a municipalidade vem sendo penalizada pelo descumprimento de ações judiciais de pequeno valor;

CONSIDERANDO por fim, o custo administrativo e operacional do processo de compras de pequeno valor que sai mais oneroso do que o produto ou serviço a ser adquirido;

DECRETA:

Art. 1º Nos casos de determinações judiciais cujo valor da despesa não ultrapasse R\$ 3.000,00 (três mil reais), para um período de até 180 (cento e oitenta) dias, a Secretaria Municipal de Saúde deverá cumprir a liminar ou sentença mediante

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

depósito judicial do valor necessário para que o paciente adquira diretamente o produto, pelo período referido neste dispositivo.

Art. 2º O valor a ser depositado seguirá os seguintes parâmetros:

I- Em se tratando de medicamentos, deverá ser considerado o orçamento trazido pela parte, e, havendo notória discrepância com o Preço Máximo ao Consumidor - PMC (preço para farmácias e drogarias), constantes da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), será adotado este último.

II- Em se tratando de outros produtos, insumos e serviços não constantes da Tabela CMED, deverá ser considerado o valor do orçamento trazido pela parte, desde que esteja condizente com a média de valores do mercado, podendo se utilizar como parâmetro, pesquisas feitas a websites especializados.

III-

Art. 3º Excluem-se do presente decreto os produtos já constantes em atas de registro de preço.

Art. 4º: O procedimento para o depósito seguirá o seguinte fluxo:

I- Recebida a comunicação da decisão judicial, a SMS deverá instaurar o procedimento administrativo necessário ao cumprimento;

II- A SMS deverá imprimir o respectivo boleto no sítio do Tribunal de Justiça do Estado utilizando-se para tanto o número da subconta já informada na decisão judicial.

III- Emitido o boleto, deverá este ser remetido ao setor financeiro da SMS para as providências de pagamento no prazo ali informado;

IV- Após o pagamento da guia, deverá esta ser imediatamente enviada ao Departamento Jurídico do Município, para comunicação ao Juízo.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que não conste número da subconta na decisão judicial, o Departamento Jurídico Municipal, providenciará, junto ao Tribunal de Justiça do Estado, a abertura da subconta e a SMS procederá à emissão do respectivo boleto.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos entre a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o Departamento Jurídico Municipal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS, 18 DE JUNHO DE 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira 19 de Junho de 2020

Ano: 004

Edição: nº 842

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Anaurilândia - MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a ordem de classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos 2017, para preenchimento de vagas em cargos permanentes, torna público que o candidato abaixo relacionado, ficam convocados nos seguintes termos:

1 - Na data de 06 ou 07 de julho de 2020, os candidatos deverão comparecer a Clínica Médica MAZIERO E MAZIERO LTDA/ME, localizada na Rua Padre João Calábria, nº 940 Anaurilândia/MS, no horário das 08:00 as 12:00 horas (Brasília), para Consulta Médica de avaliação das condições físicas e mentais desejáveis para o exercício do cargo, em Posse de todos os Exames constantes no Anexo deste Edital.

2 - Na data de 08 ou 09 de julho de 2020, o candidato deverá Apresentar ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, cópias dos seguintes documentos:

- 1 - Carteira de Identidade;
- 2 - CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- 3 - Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 5 - Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;
- 6 - Certificado de Reservista se do sexo masculino;
- 7 - Comprovante de Residência;
- 8 - Cadastro no PIS ou PASEP;
- 9 - Certidão de Nascimento e Casamento;
- 10 - Atestado médico com aptidão para o trabalho, de acordo com os exames médicos constantes do anexo neste edital;
- 11 - Fotocópia da Carteira do registro no órgão de classe;
- 12 - Declaração de antecedentes criminais;
- 13 - Declaração de não acúmulos de cargos;
- 14 - Declaração de Bens;
- 15 - CNH (Carteira Nacional de Habilitação, exigida para o cargo)

3 - Será excluído do Concurso Público de Provas e Títulos o candidato que não comparecer a consulta médica, os considerados inaptos nos exames médicos Pré - Adicionais ou que deixaram de apresentar qualquer dos documentos na forma acima exigida no prazo estabelecido.

CARGO: ODONTÓLOGO (DISTRITO DE QUEBRACHO)

CLASSIF. FINAL	CANDIDATOS	NOTA
03º	Arlete Rodrigues Ribas	67,50

Anaurilândia-MS, 18 de junho de 2020.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

ANEXO:

OBS: Exames médicos necessários para investidura no Cargo de Provimento Efetivo, conforme consta no Edital de Abertura 001/2017 de 25 de julho de 2017:

- 1- RX Tórax - P.A e Perfil - validade máxima de 03 (três) meses;
- 2- Eletrocardiograma de repouso - validade máxima de 03 (três) meses;
- 3- V.D.R.L (sorologia para Lues) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 4- Hemograma completo - validade máxima de 03 (três) meses;
- 5- Glicemia de Jejum - validade máxima de 03 (três) meses;
- 6- Creatinina - validade máxima de 03 (três) meses;
- 7- TGP - validade máxima de 03 (três) meses;
- 8- Reação de Machado Guerreiro (Sorologia para Chagas) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 9- Exame de urina (E.A.S - Elementos Anormais e Sedimentoscopia) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 10- Exame parasitológico de fezes - validade máxima de 03 (três) meses;
- 11- Tipagem sanguínea (ABO e fator Rh) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 12- Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho, para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas - validade máxima de 03 (três) meses;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.513/2020 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de ar condicionado e instalação do equipamento para Educação Infantil (Pré-Escolar e Creche) e Ensino Fundamental, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Anexo I - Proposta de Preços.

FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA-ME - 36.850.598/0001-55 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 35.090,00 (trinta e cinco mil e noventa reais).

REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA-ME - 35.654.754/0001-40 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 18 de junho de 2020.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 766/2020

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º E 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo elencados, da Lei Municipal nº 756/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) à empresa A/C INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.119.539/0001-34, para a execução das obras necessárias à instalação de uma fábrica de amidos e fécula de vegetais.

"Parágrafo Único. O valor de que trata este artigo será repassado em parcelas, mediante cronograma de execução e medição, sem prejuízo da prestação de contas, conforme dispuser o ato do Prefeito Municipal.

"Art. 3º - A doação e repasse, previstos nos artigos anteriores, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDEA.

"Art. 4º - Para a concessão dos incentivos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei (doação e repasse financeiro), necessariamente haverá de ser observadas as seguintes condições:

"I - As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal, que poderá determinar um novo cronograma para execução das obras;

"IV - Uma vez concluídas a obras de instalação, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses;



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 2º - Ficam revogados os incisos II, III e VII, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 756/2019.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 18 de Junho de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 19 de Junho de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 842



RESOLUÇÃO Nº 002/SMS, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Revoga a Resolução nº 001/SMS, de 03 de junho de 2020.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não é órgão autônomo e não possui regulamentação própria para expedição dos atos do Secretário.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução 001, de 03 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GOMES ZANDONADI
Secretário Municipal de Saúde

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

J.C.A. DOS SANTOS - EPP - CNPJ 27.149.109/0001-41 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 25.305,40 (vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais e quarenta centavos)

JOSE RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI - ME - CNPJ 24.396.567/0001-97 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 28.839,30 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

LEMES & LEMES LTDA - ME - CNPJ 07.505.073/0001-84 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 37.121,50 (trinta e sete mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Anaurilândia - MS, 18 de Junho de 2020.

LUCIANA KAIBER MORAES ALVES DA SILVA
PREGOEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

J.C.A. DOS SANTOS - EPP - CNPJ 27.149.109/0001-41 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 27.544,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)

JOSE RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI - ME - CNPJ 24.396.567/0001-97 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 6.898,50 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Anaurilândia - MS, 18 de Junho de 2020.

LUCIANA KAIBER MORAES ALVES DA SILVA
PREGOEIRA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 766/2020

"ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º E 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo elencados, da Lei Municipal nº 756/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) à empresa A/C INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.119.539/0001-34, para a execução das obras necessárias à instalação de uma fábrica de amidos e fécula de vegetais."

"Parágrafo Único. O valor de que trata este artigo será repassado em parcelas, mediante cronograma de execução e medição, sem prejuízo da prestação de contas, conforme dispuser o ato do Prefeito Municipal."

"Art. 3º - A doação e repasse, previstos nos artigos anteriores, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDEA."



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 19 de Junho de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 842



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

"Art. 4º - Para a concessão dos incentivos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei (doação e repasse financeiro), necessariamente haverá de ser observadas as seguintes condições:

"I - As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal, que poderá determinar um novo cronograma para execução das obras;

"IV - Uma vez concluídas a obras de instalação, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses;

..."

Art. 2º - Ficam revogados os incisos II, III e VII, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 756/2019.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 18 de junho de 2020.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

RESOLUÇÃO Nº 139/2020

"APROVA AS TABELAS DE VENCIMENTOS BASE DO CONSTANTE ANEXO E CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido reposição salarial de 2,39% (Dois virgula trinta e nove por cento) aos servidores públicos municipal do Poder Legislativo, ocupantes de cargos em provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, para o exercício financeiro de 2020, conforme tabelas I e II do Anexo II desta Lei, da seguinte forma:

I – Anexo II, Tabela I – Remuneração de cargos de provimento em comissão;

II – Anexo II, Tabela II – Remuneração de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º A reposição salarial de que trata o artigo 1º, *caput*, produzirão seus efeitos a contar do dia 1º de maio de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 17 de junho de 2020.

Jorge Soares Santana
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 19 de Junho de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 842



ANEXO II – RESOLUÇÃO 139/2020

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPOS OCUPACIONAIS I e II

	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO BASE
DAS-01 - SECRETÁRIO GERAL	1	3.271,34
DAS-01 – ASSESSOR JURÍDICO	1	3.271,34
DAS-01 – ASSESSOR ESPECIAL	1	3.271,34
DAS-01 – CONTROLADOR INTERNO	1	3.271,34
DAS-02 - DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	2.807,77
DAS-03 - DIRETOR FINANCEIRO	1	1.987,64
DAS-04 - ASSESSOR PARLAMENTAR	9	1.325,79

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



ANEXO II – RESOLUÇÃO 139/2020

TABELA II – REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS OCUPACIONAIS III, IV e V.

		2,39%	2,39%	2,39%	2,39%	2,39%	2,39%	2,39%
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEIS								
I- SAX	1.146,64	1.203,97	1.264,17	1.327,38	1.393,75	1.463,44	1.536,60	1.613,43
II- ADM	1.234,18	1.295,88	1.360,68	1.428,70	1.500,15	1.575,16	1.653,91	1.736,60
III- TNS	1.842,71	1.934,84	2.031,59	2.133,16	2.239,82	2.351,82	2.469,41	2.592,87

* MUDANÇA DE CLASSE A CADA 05 ANOS. ACRESCENTA-SE 05% À CLASSE IMEDIATAMENTE ANTERIOR.

* QUINQUÊNIO: ACRESCENTAR 05% SOBRE O VENCIMENTO BASE A CADA 05 ANOS

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com